

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Paraná Sul
CIDEPSUL

CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2016

CONSÓRCIO – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Paraná Sul – CIDEPSUL, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede na Avenida Manoel Ribas, 609 – Sala 14 - 1º andar no município de União da Vitória estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 18.096.312/0001-06, neste ato representado pelo seu Presidente Sr Mauro Feliz dos Santos, doravante denominado – **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Paraná Sul – CIDEPSUL**;

Município de Bituruna, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o número 81.648.859/0001-09 com sede à Avenida Oscar Geyer, 317 CEP 84.640-000 Bituruna – Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. Claudinei de Paula Castilho, Brasileiro, portador da carteira de identidade nº5.873.746-1 e CPF nº 990.881.699-34;

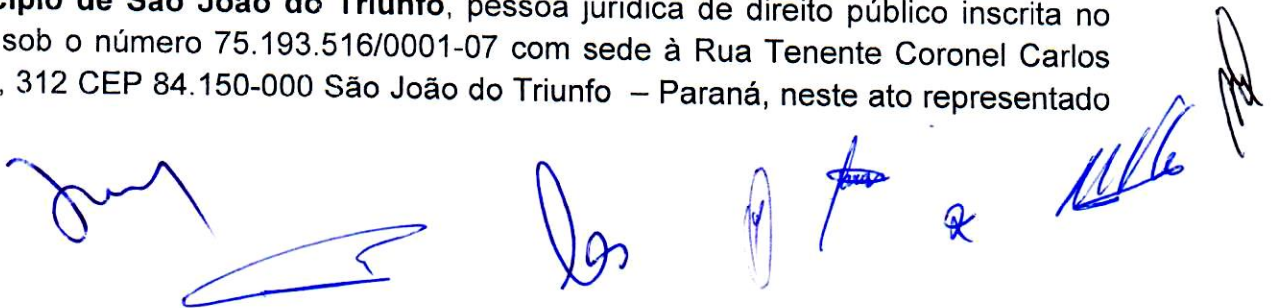
Município de Cruz Machado, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o número 76.339.688/0001-09 com sede à Avenida Vitória, 167, CEP 84.620-000 Cruz Machado – Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. Antonio Luiz Szaykowski, Brasileiro, portador da carteira de identidade nº 4.207.620-1 e CPF nº 714.986.999-87;

Município de General Carneiro, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o número 75.687.681/0001-07 com sede à Avenida Presidente Vargas, 601 CEP 84.660-000 General Carneiro – Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. Joel Ricardo Martins Ferreira, Brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 3.928.656-4 e CPF nº 568.065.159-91;

Município de Paula Freitas, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o número 75.687.954/0001-13 com sede à Avenida Agostinho de Souza, 646 CEP 84.630-000 Paula Freitas – Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. Mauro Feliz dos Santos, Brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 3.556.986-3 e CPF nº485.882.109-91;

Município de Porto Vitória, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o número 75.688.366/0001-02 com sede à Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 CEP 84.610-000 Porto Vitória – Paraná, neste ato representado pelo sua Prefeita, o Sra. Marisa de Fátima Ilkiu da Souza, Brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº 3.300.031-6 e do CPF nº 804.685.609-63;

Município de São João do Triunfo, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o número 75.193.516/0001-07 com sede à Rua Tenente Coronel Carlos Souza, 312 CEP 84.150-000 São João do Triunfo – Paraná, neste ato representado



pelo seu Prefeito, o Sr. Marcelo Hauagge Distefano, Brasileiro, portador da carteira de identidade nº 5.707.315-2 e CPF nº 765.271.409-59;

Município de São Mateus do Sul, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o número 76.021.450/0001-22 com sede à Rua Barão do Rio Branco, 431 CEP 83.900-000 São Mateus do Sul – Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. Clovis Genésio Ledur, Brasileiro, portador da carteira de identidade nº 6.187.180-2 e CPF nº 931.739.629-15;

Município de União da Vitória, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o número 75.697.760/0001-71 com sede à Rua Doutor Cruz Machado, 205 CEP 84.600-000 União da Vitória – Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. Pedro Ivo Ilkiv, Brasileiro, divorciado, portador da carteira de identidade nº 3.234.122-5 e do CPF nº 475.876.799-87; doravante denominados **CONSORCIADOS**, têm entre si ajustado o que segue.

II – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Paraná Sul – CIDEPSUL** entre os **CONSORCIADOS** nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05. **Parágrafo Único.** Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO** entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- a) despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) despesas de execução do objeto e das finalidades do **CONSÓRCIO** previstos no contrato de consórcio público, contratos de programa e convênios;
- c) despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
- d) despesas relativas à prestação de serviços do **CONSÓRCIO** em favor do município consorciado nos termos de convênio ou contrato de programa.

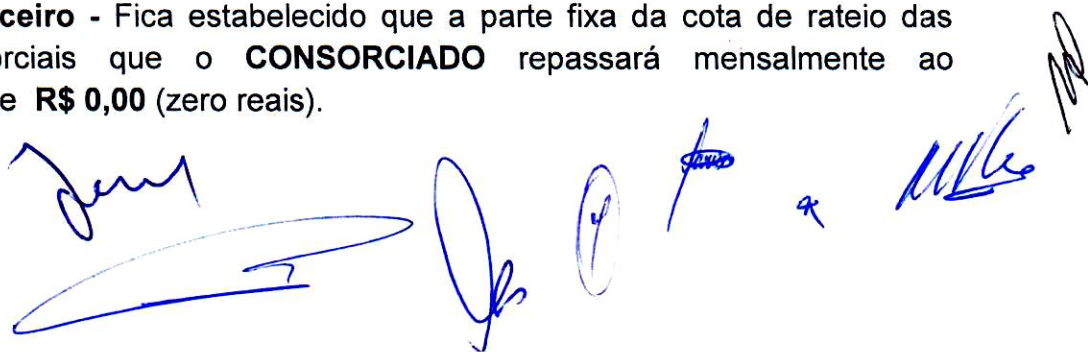
III – DAS OBRIGACIONES

CLÁUSULA SEGUNDA – O **CONSORCIADO** fica obrigado a repassar ao **CONSÓRCIO** recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de cota de rateio, a qual será dividida em duas partes: uma fixa e outra variável.

Parágrafo Primeiro – A parte fixa da cota de rateio corresponderá às despesas de manutenção do **CONSÓRCIO**, sendo igualmente por todos os **CONSORCIADOS**.

Parágrafo Segundo – A parte variável da cota de rateio corresponderá às despesas realizadas pelo **CONSÓRCIO** das quais resultaram benefício exclusivo ao **CONSORCIADO**.

Parágrafo Terceiro - Fica estabelecido que a parte fixa da cota de rateio das despesas consorciais que o **CONSORCIADO** repassará mensalmente ao **CONSÓRCIO** é de **R\$ 0,00** (zero reais).



Parágrafo Quarto – O valor da parte fixa da cota de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre o CONSÓRCIO e o CONSORCIADO, nos termos do art. 64. do Estatuto do CONSÓRCIO.

Parágrafo Quinto – A parte variável da cota de rateio será apurada mensalmente de acordo com os serviços ou benefícios do CONSÓRCIO que tiverem sido utilizados pelo CONSORCIADO no mês transcorrido.

CLÁUSULA TERCEIRA – O montante do valor a ser repassado mensalmente, representado pelo somatório da parte fixa e variável da cota de rateio, pelo CONSORCIADO deverá ser depositado em conta corrente do CONSÓRCIO, no Banco Caixa Econômica Federal – Agência 0407 União da Vitória-PR - Operador 006 - Conta Corrente 385-0, ou outro que vier a ser indicado.

IV – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUARTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

V – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINTA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CONSORCIADO.

Parágrafo Único - A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa inculcado no art. 10, inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente instrumento vigorará até **31/12/2016**, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Paraná Sul – CIDEPSUL**, desde que atendidas as formalidades estabelecidas no art. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei n.º 11.107/05.

IV – DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de União da Vitória-PR para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

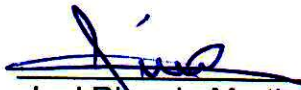
União da Vitória, 02 janeiro de 2016.



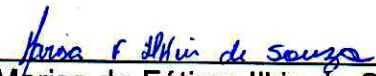

Mauro Feliz dos Santos
Presidente – CIDEPSUL

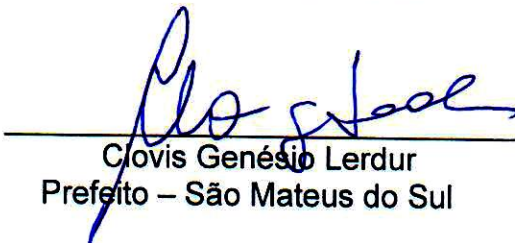

Claudinei de Paula Castilho
Prefeito – Bituruna

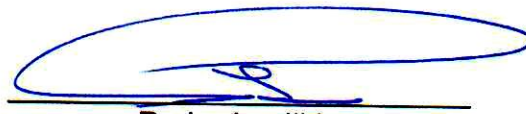

Antonio Luiz Szaykowski
Prefeito – Cruz Machado



Joel Ricardo Martins Ferreira
Prefeito – General Carneiro


Mauro Feliz dos Santos
Prefeito – Paula Freitas


Marisa de Fátima Ilkiu de Souza
Prefeita – Porto Vitória


Clovis Genésio Lerdur
Prefeito – São Mateus do Sul


Pedro Ivo Ilkiv
Prefeito – União da Vitória


Marcelo Hauagge Distéfano
Prefeito - São João do Triunfo
